



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 1.940/03 DE 29 DE AGOSTO DE 2.003.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, O DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da Igreja do Evangelho Quadrangular, instituição religiosa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ. sob n.º 62.955.505/2016-50, com sede na Rua Bibiana de Godoy, nº 80 – Campo Grande – Pilar do Sul/SP., a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel situado à Rua Bento Ferreira de Camargo, Lote –01 – Quadra-08 – Jd. Nova Pilar II, neste município de Pilar do Sul, com área de 321,24 metros quadrados, com as seguintes descrições:

“Começa no Alinhamento da Rua Bento Ferreira de Camargo e na divisa com o lote 02; segue em reta com 18,00 metros, confrontando com o lote 02, conforme projeto do loteamento; deflete a esquerda e segue em reta, com 17,84 metros, confrontando com o Patrimônio Municipal; deflete a esquerda e segue em reta pelo alinhamento com 7,74 metros, confrontando com a Rua Vicentina Vieira de Jesus, (ex. Rua F); segue em curva a esquerda pelo alinhamento com 15,50 metros, confrontando com a Rua Vicentina Vieira de Jesus, (ex. Rua F); segue em reta pelo alinhamento com 10,10 metros, confrontando com a Rua Bento Ferreira de Camargo; onde teve começo”.

Art. 2º – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos e destina-se à construção de salão para assistência social da igreja.

Art. 3º – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 29 de Agosto de 2.003.

ZAAR DIAS DE GÓES
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Diretor de Negócios Jurídicos e Administrativos

SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA
Assessor de Negócios Jurídicos e Administrativos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Chefe/Neg/Jurídicos

KCGS/